

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002200/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051744/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013131/2017-69
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008628/2017-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 92.953.975/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONI ALBERTO MATTE;

E

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário, carpintarias e de Aberturas, Marcenaria de móveis em geral, Cortinados e Estofados**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Charrua/RS, Ciríaco/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Marau/RS, Mato Castelhanó/RS, Montauri/RS, Muliterno/RS, Nova Alvorada/RS, Pontão/RS, Sananduva/RS, São Domingos Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Tapejara/RS, Vanini/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES**

Contribuição dos trabalhadores – As empresas, observado o antigo Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, descontarão de todos os seus empregados sindicalizados e, também daqueles não sindicalizados, mas que tenham autorizado o desconto, atingidos pela presente convenção, em favor do Sindicato Profissional o valor equivalente a 12% (doze) por cento ao ano, da remuneração de cada trabalhador na forma desta convenção, em quatro parcelas de 3% (três) por cento de seus salários nos meses de julho de 2017, outubro de 2017, janeiro de 2018 e abril de 2018, recolhendo até o quinto dia útil do mês subsequente os valores descontados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Passo Fundo.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento dos valores e/ou o descumprimento dos prazos implicarão em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma da lei.

**JONI ALBERTO MATTE
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RGS**

**LUIZ OZORIO SILVA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PROFISSIONAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

